



Tribunal de Contas do Estado

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



OFÍCIO Nº 0410/2017-TCE-GAPRE

João Pessoa, 31 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Gervásio Agripino Maia**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB

Assunto: **Encaminha Memorial**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e aos digníssimos pares dessa Augusta Assembleia Legislativa, MEMORIAL, em anexo, visando esclarecer e nortear os procedimentos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no tocante ao Projeto de Lei que trata, dentre outras providências, da política remuneratória dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza de poder contar com a sempre diligente atenção dessa Casa Parlamentar às requisições do TCE-PB, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente



Tribunal de Contas do Estado

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



MEMORIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Deputadas, Excelentíssimos Senhores Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,

À despeito de matéria veiculada em portal de notícia sobre a criação de 29 cargos para provimento sem concurso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de projeto de lei em trâmite processual legislativo nesse Colendo Parlamento Estadual, esclarecemos que:

1) no projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa, o TCE/PB propôs a retirada do cargo de Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas do quadro em extinção para o quadro permanente, a alteração do nome do mesmo cargo para Técnico de Contas Públicas e o incremento do nível superior como um dos critérios de provimento, mantendo as mesmas atribuições, funções e valor de remuneração.

2) Tais proposições, longe de configurar qualquer ilegalidade, refletem ações para valorizar o seu quadro de pessoal. Mudar critério de admissão de nível médio para nível superior e/ou permutar o nome do cargo, desde que **mantidas as atribuições desempenhadas**, não representa provimento sem concurso. Precedentes do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, do Estado de Santa Catarina, que extinguiu os cargos e as carreiras de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria, e criou, em substituição, a de Auditor Fiscal da Receita Estadual. 3. Aproveitamento dos ocupantes dos cargos extintos nos recém criados. 4. Ausência de violação ao princípio constitucional da exigência de concurso público, haja vista a similitude das atribuições desempenhadas pelos ocupantes dos cargos extintos. 5. Precedentes: ADI 1591, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ de 16.6.2000; ADI 2713, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 7.3.2003. 6. Ação julgada improcedente.

(ADI 2335-7/SC, Supremo Tribunal Federal, DJ 11/06/2003).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, CAPUT E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.

(ADI 4303/RN, Supremo Tribunal Federal, DJ 28/08/2014).



Tribunal de Contas do Estado

Presidência



Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

3) Não se trata, pois, da criação de cargos novos muito menos para provimento sem concurso; conquanto os mesmos já existem na estrutura do TCE/PB e estão todos os 29 preenchidos por concurso público, conforme quadro atual:

Nome	Data de Nascimento	Data de Admissão	Descrição do cargo	Tipo de Cargo
1 CRISTINA MORI MACIEL FORTUNATO	28/09/1971	01/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
2 EMANUEL CESAR GOMES DA SILVA	24/05/1968	06/10/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
3 EVANDRO SERGIO NUNES DA SILVA	15/09/1967	17/12/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
4 FLAVIO ROBERTO GONDIM VITAL	15/01/1972	06/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
5 FRANCISCA MILENA F DE OLIVEIRA	22/08/1971	17/12/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
6 INGRID BIERMANN DE AZEVEDO COSTA	22/07/1972	01/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
7 JAIR DE ALMEIDA RAMPCKE	15/03/1966	11/09/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
8 JANILSON CAJU MARQUES	15/09/1971	01/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
9 JOAO RICARDO SALES ALVES	13/02/1975	06/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
10 JOSE ALBERTO GOES SIQUEIRA	15/05/1965	06/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
11 JOSE DENIS TORQUATO ALVES	25/06/1978	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
12 JOSE EMANUEL DE AMORIM RODRIGUES	18/02/1962	03/09/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
13 JOSE GERILDO CAMPELO	15/10/1965	01/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
14 JOSEANA FRANCISCA DANTAS GUALBERTO	14/02/1974	01/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
15 JOSEUS ROSANNE LUCENA DE ALMEIDA	06/10/1961	01/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
16 JULIANA TRICIA OLIVEIRA S MARQUES	17/01/1977	06/08/1999	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
17 KATIA MARIA DE CARVALHO B BARBOSA	10/02/1970	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
18 LUCIANA CARLA SORIANO DE SOUZA	08/10/1973	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
19 MARCOS UCHOA MEDEIROS	26/02/1976	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
20 MARGILDO DE LACERDA DANTAS	02/06/1974	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
21 MARILENE GOMES DE SOUSA REGO	08/03/1976	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
22 NOBERTO MEDEIROS DE LUCENA	11/02/1970	07/05/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
23 PATRICIA SANTOS SOUSA DE ARAUJO	19/09/1970	06/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
24 RICARDO DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	06/06/1966	17/12/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
25 RICARDO GUEDES MEDEIROS	27/08/1973	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
26 ROBERTA KALLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	19/12/1978	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
27 ROGERIO ANGELO FREIRE DA SILVA	18/02/1974	06/07/1998	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
28 SERGIO PESSOA	27/06/1966	14/08/1997	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO
29 VANIA MARIA ARAUJO SILVA NOBREGA	05/05/1964	05/12/2001	AUX AUDITORIA DE CONTAS PUB	EFETIVO

4) Tais profissionais, além de trabalharem na atividade fim do TCE/PB, conforme datas de nascimento são pessoas entre 38 e 55 anos de idade e, pelas datas de admissão, possuem entre 15 e 19 anos de tempo de contribuição. Ou seja, quer pela natureza das atribuições quer pela qualidade etária dos ocupantes e seu período de admissão, é desarrazoado a permanência em quadro em extinção.

5) O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assim, renova seu compromisso com a transparência e constitucionalidade de seus atos, bem como com a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública.

Cordialmente, com renovados votos de apreço e consideração.

João Pessoa, 31 de maio de 2017

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB